

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Willy Barth, 181 - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45) 3565-2131

## Autos nº. 0000082-29.1997.8.16.0159

Processo: 0000082-29.1997.8.16.0159

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Obrigação de Entregar

Valor da Causa: R\$13.278,18

Exequente(s): • BANCO DO BRASIL S. A.

Executado(s): • ESPOLIO DE JOSÉ LUCIDIO EVERLING

• SILVÉRIO VENDELINO WAGNER - FI

Vistos, etc.

- 1. Trata-se de ação de execução movida por Banco do Brasil em face de Silvério Vandelino Wagner e Espólio de José Lucídio Everling.
- 2. Quanto à certidão de mov. 13.3, tendo em vista que até a presente data não houve alienação do bem penhorado, e levando em consideração a oscilação de mercado própria do produto, deverá ser aplicado para fins de avaliação o valor da saca do milho vigente (R\$ 30,00 a saca)[1].

Ainda, vez que tal penhora adveio de busca por bens do devedor, não sendo entrega de coisa certa, o montante deve ser avaliado pela cotação atual do produto.

- 3. Sendo a quantidade de milho em garantia de 6.000 kg, resta fixado o valor total em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 4. O pedido de mov. 22.1 merece acolhimento, porquanto é admitida a reserva de valores referentes a honorários de sucumbência nos próprios autos. Assim a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Os honorários de sucumbência fixados em sentença são passíveis de execução em face do sucumbente no bojo dos próprios autos em que atuou o advogado. (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 455718-0 - Maringá - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 18.06.2008)

Assim, verificando que o procurador patrocinou a causa, certo que os honorários arbitrados até sua saída do processo são a ele devidos. Assim, defiro a reserva de honorários



requerida.

Anote-se o Dr. Marcos Roberto Hasse como terceiro interessado.

- 5. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da conta geral.
  - 7. No mais, cumpra-se o item 4 e seguintes da decisão de fls. 66/68, mov. 1.2.
  - 8. Diante da variação de preços que sofre o produto penhorado, cumpra-se com urgência.

São Miguel do Iguaçu, data da assinatura digital.

## Juliana Cunha de Oliveira Domingues Juíza de Direito

[1] http://www.lar.ind.br/v4/agronegocio/

